

RECOMENDAÇÃO

“Documentos digitais de conversão directa com assinatura digital”

A desmaterialização de documentos em papel para formato electrónico veio facilitar a sua distribuição e democratizar o acesso à informação da parte de entidades públicas e privadas, eleitos e eleitores. O formato electrónico permite ainda pesquisa rápida de temas a partir de palavras chave, desde que a digitalização seja feita a partir do documento original e não a partir de imagens ou fotocópias, poupando muito tempo de pesquisa. A digitalização a directa a partir do documento original tem ainda a vantagem de manter a qualidade gráfica e facilidade de leitura, coisa que muitas vezes se perde com a digitalização a partir de fotocópia.

Por norma, é prática corrente a distribuição de documentos desta Junta de Freguesia aos vogais à Assembleia de Freguesia por via electrónica, documentos estes em formato vulgarmente designado de PDF. Verifica-se, no entanto, que muitos dos documentos são digitalizações a partir de fotocópias – o que impede a pesquisa electrónica, prejudica a qualidade gráfica e dificulta a leitura e interpretação.

É, pois, de todo o interesse que os documentos distribuídos sejam, sempre que possível, digitalizações a partir da fonte original. Estes documentos poderão ser autenticados a partir de chaves digitais conforme a legislação em vigor.

Alguma da legislação em vigor publicada no sítio da Direcção Geral da Política de Justiça:

Assinatura electrónica

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto - Aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital

Alterado por:

Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril – (...) quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (**altera** os artigos 1.º a 3.º, 5.º a 9.º, 11.º a 33.º, 37.º a 39.º e a epígrafe do capítulo II / **revoga** o artigo 39.º)

Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho (**altera** o artigo 29.º)

Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho – Procede à criação do Sistema de Certificação Electrónica do Estado – Infra-Estrutura de Chaves Públicas e designa a Autoridade Nacional de Segurança como autoridade credenciada nacional (**altera** o artigo 9.º / **adita** o artigo 40.º-A)

Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril (**altera** os artigos 5.º, 28.º, 29.º, 38.º e 40.º / **adita** os artigos 36.º-A, 36.º-B e 36.º-C / **altera** a epígrafe do capítulo IV / **republicação**)

Regulamentado por:

Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho

Sistema de Certificação Electrónica do Estado - Infra-Estrutura de Chaves Públicas

Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho - procede à criação do Sistema de Certificação Electrónica do Estado - Infra-Estrutura de Chaves Públicas e designa a Autoridade Nacional de Segurança como autoridade credenciadora nacional

Alterado por:

Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril (**altera** os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º / **revoga** os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º/ **republicação**)

Regulado por:

Portaria n.º 1350/2004, de 23 de Outubro - determina os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados

Portaria n.º 597/2009, de 4 de Junho - estabelece os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados

Assim, vem a bancada do CDS-PP propor à Assembleia de Freguesia do Areiro que solicite ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que diligencie no sentido de sempre que possível:

1 – As digitalizações de documentos sejam feitas através da conversão directa para formato electrónico, como, por exemplo conversão de ficheiro de texto para ficheiro PDF.

2 – Adopte o sistema de autenticação através de chave digital.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2018

Em representação dos eleitos pelo do CDS-PP da Assembleia de Freguesia do Areiro



Maria Luísa Aldim